





Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Diretoria de Licitações e Contratos  
Rua Gen. Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS – CEP 95.700-086  
Telefone: (54) 3449.3363 – www.ifrs.edu.br – E-mail: [licitacao@ifrs.edu.br](mailto:licitacao@ifrs.edu.br)

IFRS – Alvorada	
Fls. n° 05	Rubrica

## PROJETO BÁSICO

### COVID-19- LEI N. 13.979/20 - DISPENSA DE LICITAÇÃO

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL**

### DISPENSA Nº 69/2020

(Processo Administrativo n.º 23739.000055/2020-42)

#### 1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de **MÁQUINA DE COSTURA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	Identificação CATMAT	Un	Qtd	Valor Unitário	Valor total
1	MÁQUINA DE COSTURA DOMÉSTICA QUE REALIZA NO MÍNIMO 7 PONTOS DIFERENTES	27995	Unidade	10	R\$ 850,00	R\$ 8.500,00

1.2. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima. Conforme §4º, art. 62 da Lei 8.666/93, esta aquisição não gerará contrato por ser de entrega imediata.

IFRS – Alvorada	
Fis. nº	Rubrica



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Diretoria de Licitações e Contratos  
Rua Gen. Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS – CEP 95.700-086  
Telefone: (54) 3449.3363 – www.ifrs.edu.br – E-mail: [licitacao@ifrs.edu.br](mailto:licitacao@ifrs.edu.br)

## 2. JUSTIFICATIVA SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO

**2.1.** A pandemia causada pelo vírus COVID-19 trouxe um grande impacto na sociedade Brasileira e com ela vários setores mostraram a inviabilidade de atendimento das crescentes demandas por itens de segurança que visem o combate da doença. Um destes setores é o de produção de Equipamentos de Proteção Individual-EPI's. Neste sentido, o Instituto Federal do Rio Grande do Sul-IFRS vem produzindo com os equipamentos que têm disponíveis em suas unidades desde o mês de março de 2020 EPI's como Face Shields, Caixas de intubação, batas e máscaras, os quais são doados para as unidades de saúde em diversas regiões do Estado onde estão os Campi do IFRS. Nesse sentido, a aquisição desses equipamentos visa incrementar esta produção, buscando atender mais instituições de saúde, assim como agentes de segurança pública e outros profissionais que estejam atuando na linha de frente do combate ao vírus COVID-19.

**2.2.** O fornecedor poderá ser escolhido após realização de pesquisa de preços com empresas do ramo.

## 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**3.1** A descrição da solução como um todo, abrange a aquisição de itens de capital, máquina de costura, para confecção de equipamentos de proteção individuais com a finalidade de doação aos profissionais que estão linha de frente no combate à pandemia causada pelo vírus COVID-19.

**3.1.1** Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

**3.1.1.1** o item será utilizado como equipamento para a produção de EPI para profissionais da linha de frente do combate ao Covid-19.

**3.1.1.2** *.por se tratar de uma situação inusitada decorrente de uma pandemia, não há previsão para adoção de critérios e práticas de sustentabilidade.*

**3.1.1.3** *... não existe eventual necessidade de transição gradual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas)*

**3.1.1.4** *... serão beneficiados com a aquisição, os profissionais que estão trabalhando na linha de frente de combate à pandemia.*



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Diretoria de Licitações e Contratos  
Rua Gen. Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS – CEP 95.700-086  
Telefone: (54) 3449.3363 – www.ifrs.edu.br – E-mail: [licitacao@ifrs.edu.br](mailto:licitacao@ifrs.edu.br)

IFRS – Alvorada	
Fis. nº	Rubrica

#### 4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 4.1. Trata-se de bem comum a ser contratado diretamente, por dispensa de licitação, com fulcro no art. 4º da Lei nº 13.979/20.

#### 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

##### 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

Aquisição por parte da Reitoria das máquinas de costura que servirão como equipamentos para confecção de máscaras, batas e aventais.

5.1.1. Distribuição das máquinas para os Campi Alvorada e Restinga.

- 5.2. A execução do objeto será iniciada na data de homologação e lançamento no sistema deste processo.

#### 6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

O prazo de entrega dos bens é de 15 (dez) dias, contados da emissão da nota de empenho, em remessa *única*, no seguinte endereço:

Endereço de Entrega	Quantidade de Equipamentos
Rua General Osório, 348 Bairro Centro – Bento Gonçalves/RS CEP: 95700-086	10

IFRS – Alvorada	
Fis. n.º	Rubrica



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Diretoria de Licitações e Contratos  
Rua Gen. Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS – CEP 95.700-086  
Telefone: (54) 3449.3363 – www.ifrs.edu.br – E-mail: [licitacao@ifrs.edu.br](mailto:licitacao@ifrs.edu.br)

- 6.1. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pela contratação, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta.
- 6.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
  - 6.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 6.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

### 7.1. São obrigações da Contratante:

- 7.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste projeto básico;
- 7.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste projeto básico e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 7.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 7.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 7.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Diretoria de Licitações e Contratos  
Rua Gen. Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS – CEP 95.700-086  
Telefone: (54) 3449.3363 – www.ifrs.edu.br – E-mail: [licitacao@ifrs.edu.br](mailto:licitacao@ifrs.edu.br)

IFRS – Alvorada	
Fls. nº 04	Rubrica

- 7.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 8.1.1.** efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;*
  - 8.1.2.** responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
  - 8.1.3.** substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;
  - 8.1.4.** comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
  - 8.1.5.** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
  - 8.1.6.** indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

IFRS - Alvorada	
Fls. nº	Rubrica



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Diretoria de Licitações e Contratos  
Rua Gen. Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS – CEP 95.700-086  
Telefone: (54) 3449.3363 – www.ifrs.edu.br – E-mail: [licitacao@ifrs.edu.br](mailto:licitacao@ifrs.edu.br)

## 9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto.*

## 10. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## 11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Diretoria de Licitações e Contratos  
Rua Gen. Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS – CEP 95.700-086  
Telefone: (54) 3449.3363 – www.ifrs.edu.br – E-mail: [licitacao@ifrs.edu.br](mailto:licitacao@ifrs.edu.br)

IFRS – Alvorada	
Fis. nº	Rubrica

## 12. DO PAGAMENTO

- 12.1.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 12.1.1.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 12.3.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.3.1.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 12.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 12.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 12.6.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

IFRS – Alvorada	
Fis. nº	Rubrica



Ministério da Educação.

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Diretoria de Licitações e Contratos  
Rua Gen. Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS – CEP 95.700-086  
Telefone: (54) 3449.3363 – www.ifrs.edu.br – E-mail: [licitacao@ifrs.edu.br](mailto:licitacao@ifrs.edu.br)

- 12.7.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 12.8.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 12.9.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 12.10.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 12.11.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 12.11.1.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 12.11.2.** Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 4º-F da Lei nº 13.979/20, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços
- 12.12.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Diretoria de Licitações e Contratos  
Rua Gen. Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS – CEP 95.700-086  
Telefone: (54) 3449.3363 – www.ifrs.edu.br – E-mail: [licitacao@ifrs.edu.br](mailto:licitacao@ifrs.edu.br)

IFRS – Alvorada	
Fls. nº 09	Rubrica

**12.12.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**12.13.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM = I x N x VP**, sendo:

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela a ser paga.

**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = 0,00016438$$

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

### 13. DO REAJUSTE

**13.1.** Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da homologação do processo.

IFRS – Alvorada	
Fis. nº	Rúbrica



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Diretoria de Licitações e Contratos  
Rua Gen. Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS – CEP 95.700-086  
Telefone: (54) 3449.3363 – www.ifrs.edu.br – E-mail: [licitacao@ifrs.edu.br](mailto:licitacao@ifrs.edu.br)

#### **14. A GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS**

- 14.1** O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, três meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- 14.2** A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- 14.3** A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- 14.4** Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 14.5** As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- 14.6** Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até vinte dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.
- 14.7** O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.
- 14.8** Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Diretoria de Licitações e Contratos  
Rua Gen. Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS – CEP 95.700-086  
Telefone: (54) 3449.3363 – www.ifrs.edu.br – E-mail: [licitacao@ifrs.edu.br](mailto:licitacao@ifrs.edu.br)

IFRS – Alvorada	
Fis. nº	Rubrica

**14.9** Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

**14.10** O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

**14.11** A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

## 15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**15.1.** No que tange as sanções administrativas, informamos que aplicar-se-ão as constantes na Lei 8.666/93.

**15.2.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## 16. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO E HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR (CONTRATAÇÃO DIRETA)

**16.1.** A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

IFRS – Alvorada	
Fis. n°	Rubrica



Ministério da Educação

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul

Diretoria de Licitações e Contratos

Rua Gen. Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS – CEP 95.700-086

Telefone: (54) 3449.3363 – www.ifrs.edu.br – E-mail: [licitacao@ifrs.edu.br](mailto:licitacao@ifrs.edu.br)

- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 16.1.1.** Para a consulta de pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)
- 16.1.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 16.1.2.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 16.1.2.1.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 16.1.2.1.2.** O proponente será convocado para manifestação previamente à uma eventual negativa de contratação.
- 16.2.** Como pré-requisito à contratação e decorrer da execução contratual, deverá a contratada comprovar o preenchimento dos seguintes requisitos de habilitação:
- 16.2.1.** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 16.2.2.** prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 16.2.3.** prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Diretoria de Licitações e Contratos  
Rua Gen. Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS – CEP 95.700-086  
Telefone: (54) 3449.3363 – www.ifrs.edu.br – E-mail: [licitacao@ifrs.edu.br](mailto:licitacao@ifrs.edu.br)

IFRS – Alvorada	
Fis. nº	Rubrica

- 16.2.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 16.2.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do contratado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 16.2.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do contratado, relativa à atividade em cujo exercício contrata;
- 16.2.7. caso o contratado seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 16.2.8. Poderá a autoridade competente, na forma do art. 4º-F da Lei nº 13.979/20, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

## 17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

- 17.1. Declarada a disponibilidade orçamentária para a realização desta despesa. PTRES: 186290; Natureza de despesa: 4490.52; Fonte: 0100915082 ; PI: LPP02P0125N.

## 18. DOS CASOS OMISSOS.

- 18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei n. 13.979/2020, na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

IFRS - Alvorada	
Fls. nº	Rubrica



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Diretoria de Licitações e Contratos  
Rua Gen. Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS – CEP 95.700-086  
Telefone: (54) 3449.3363 – www.ifrs.edu.br – E-mail: [licitacao@ifrs.edu.br](mailto:licitacao@ifrs.edu.br)

## 19. VEDAÇÕES

**19.1** É vedado à CONTRATADA:

**19.1.1** caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira;

**19.1.2** interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## 20 ALTERAÇÕES

**20.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**20.2** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n. 13.979/2020.

## 21 DISPOSIÇÕES GERAIS

**21.1** À contratação relativa ao presente projeto básico aplicam-se ainda as seguintes disposições:

**21.1.1** As partes ficam vinculadas aos termos deste Projeto Básico, seus eventuais anexos e à proposta da CONTRATADA;

**21.1.2** A CONTRATADA deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Bento Gonçalves, 03 de junho de 2020.

LETICIA MARTINS DE  
MARTINS:76693929087

Assinado de forma digital por  
LETICIA MARTINS DE  
MARTINS:76693929087  
Dados: 2020.06.08 17:33:58 -03'00'

Letícia Martins de Martins  
SIAPE: 1327247



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Diretoria de Licitações e Contratos  
Rua Gen. Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS – CEP 95.700-086  
Telefone: (54) 3449.3363 – www.ifrs.edu.br – E-mail: [licitacao@ifrs.edu.br](mailto:licitacao@ifrs.edu.br)

IFRS – Alvorada	
Fls. n° 12	Rubrica

**Despacho:** Aprovo o presente Projeto Básico com seus direitos e deveres pelas partes e autorizo a realização do procedimento licitatório. Encaminha-se para prosseguimento.

Bento Gonçalves – RS, 27 de junho de 2020

JULIO XANDRO  
HECK:9347604

Assinado de forma digital  
por JULIO XANDRO  
HECK:93476043053  
Dados: 2020.06.09  
14:04:44 -03'00'

3053  
EM BRANCO

Julio Xandro Heck  
Reitor

RS - Campus Alvorada	
Fls. nº	Rubrica
37	



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**  
**PROCURADORIA-GERAL FEDERAL**  
**PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,**  
**CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PROCURADOR-CHEFE**  
 RUA GENERAL OSÓRIO, Nº 348, CENTRO, BENTO GONÇALVES/RS

**PARECER n. 00060/2020/PF/IFRS/PFIRIO GRANDE DO SUL/PGF/AGU**

**NUP: 23739.000055/2020-42**

**INTERESSADOS: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL - IFRS**

**ASSUNTOS: DEMAIS HIPÓTESES DE DISPENSA**

EMENTA: I. Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Enfrentamento da Pandemia do Coronavírus. Aquisição de máquinas de costura para produção de equipamentos de proteção individual. Art. 4º da Lei nº 13.979/2020. II. Contratação Direta, mediante dispensa de licitação, de bens para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. III – Admissibilidade. Hipótese de licitação dispensável prevista no art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020. IV- A contratação deve limitar-se ao atendimento da emergência decorrente da necessidade de combate ao coronavírus. V – Dispensa da elaboração do estudo preliminar, de posturas voltadas para o gerenciamento de risco na fase de contratação e de minuta de contrato. VI – Possibilidade de projeto básico simplificado. VII – Pelo prosseguimento, com observância do constante no presente parecer.

## I - RELATÓRIO

1. O *Campus Alvorada* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS) encaminhou o presente processo administrativo a esta Procuradoria Federal, solicitando manifestação quanto aos atos até aqui praticados, tendentes à aquisição, mediante dispensa de licitação, de máquinas de corte para gravação a laser para a produção de equipamentos de proteção individual para enfrentamento da COVID-19, estimando-se o custo em R\$ 5.875,95 (sessenta e cinco mil, oitocentos e setenta e cinco reais e noventa e cinco centavos).

2. Dentre outros, constam dos autos os seguintes documentos:

- o *Documento de formalização de demanda (fls. 03/04);*
- o *Projeto Básico (fls 5/11);*
- o *Despacho de aprovação do projeto básico (fl. 12);*
- o *Declaração de inexistência de fracionamento de despesas (fl. 13);*
- o *Orçamentos (fls. 19/24);*
- o *Mapa comparativo de preços (fl. 25);*
- o *Consulta à regularidade fiscal e trabalhista (fl. 26/31);*
- o *Informação quanto à existência de disponibilidade orçamentária (fl. 32 e 34); e*
- o *Despacho de encaminhamento à Procuradoria Federal (fl. 36).*

3. Eis o sucinto relatório.

## II - DA FUNDAMENTAÇÃO

### Da manifestação jurídica

4. Inicialmente, cabe destacar que este parecer toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Além disso, com base na Lei Complementar nº 73/93, compete a esta Procuradoria Federal manifestar-se quanto aos aspectos jurídicos da questão, excluindo-se a análise de mérito e as de característica eminentemente técnico-administrativa.

#### Do procedimento de dispensa de licitação

5. A Organização Mundial da Saúde reconheceu, no dia 11 de março de 2020, que o coronavírus, responsável pela doença catalogada como COVID-19, espalhou-se por diversas partes do mundo, a ponto de tal situação merecer ser caracterizada como uma pandemia. No Brasil, já há vários casos e a totalidade do território nacional já foi considerada em situação de transmissão comunitária, aquela em que não é mais possível rastrear a origem da contaminação. Tal realidade favorece o aumento drástico do contágio viral e dificulta o combate à situação pandêmica.

6. Nesse cenário, os governos federal, estaduais, distrital e municipais têm adotado severas medidas de combate à transmissão do coronavírus, almejando que, assim, os danos causados pela COVID-19 à saúde da população e à economia da nação brasileira sejam o menor possível.

7. Como decorrência, foi editada a Lei nº 13.979, de 2020, dispondo sobre as medidas para enfrentamento dessa emergência de saúde pública.

8. Uma das medidas previstas no mencionado diploma legal é a **excepcional hipótese de contratação de bens, serviços e insumos sem licitação, nos casos em que o objeto contratado tiver como finalidade o combate ao coronavírus**. O art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020, prevê que a licitação é dispensável nesses casos:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.

9. Trata-se de hipótese de contratação direta temporária e destinada a uma política de saúde pública específica, o enfrentamento da emergência decorrente do coronavírus. Passado todo esse contexto de combate à transmissibilidade do referido vírus, esse caso de dispensa de licitação não poderá mais ser aplicado. Ou seja, o art. 4º acima transcrito é uma norma de vigência temporária, nos termos do art. 2º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. Sua vigência está vinculada ao estado de emergência decorrente do coronavírus. Na presente situação, ainda vigora atualmente a mencionada situação de urgência, de modo que a norma acima transcrita ainda se encontra vigente, motivo pelo qual a Administração pode seguir seus preceitos e contratar sem licitação.

10. É lícito dizer que a aplicação escorreita da contratação direta em análise exige a presença de alguns requisitos de ordem temporal, material e procedimental (formal). Quanto ao temporal, é a já mencionada emergência em decorrência do coronavírus (item 9). Os requisitos procedimentais serão analisados no tópico seguinte, pelo que passamos à análise dos requisitos materiais.

11. As exigências de ordem material dizem respeito à configuração dos fatos geradores da dispensa prevista no art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020. Os elementos que caracterizam tais fatos geradores foram listados no art. 4º-B do mesmo diploma legal, que diz:

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

I - ocorrência de situação de emergência;

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

12. Dessa forma, para a incidência da hipótese de contratação direta em estudo, é preciso que:

- a) *vigore a emergência de combate ao coronavírus (temporal);*
- b) *haja necessidade de atendimento imediato para o enfrentamento do vírus;*
- c) *estejam em risco em decorrência do coronavírus pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares; e*
- d) *limitação da contratação ao necessário para o atendimento da emergência.*

13. Apesar de a norma transcrita indique que esses elementos são presumidos, deve o gestor tomar o cuidado de expor nos autos cada um desses requisitos. Assim, para possibilitar a identificação de tais requisitos, a justificativa simplificada juntada aos autos deverá responder aos seguintes questionamentos:

- o *A Lei 13.979/20 está em vigor?*
- o *Porque o insumo ou serviço que se pretende contratar é no contexto da contenção da crise?*
- o *Que riscos a falta do insumo ou serviço que se pretende contratar trará a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, no contexto da contenção da crise?*
- o *A contratação, considerando o quantitativo e o prazo do contrato, conforme o caso, está limitada à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência?*

14. No caso dos autos, a resposta para as supramencionadas questões constam às fls. 04/06 (documento de formalização da demanda), uma vez que o material será usado até agosto do corrente ano e se destina à produção de 15.000 (quinze mil) *face shields*, os quais serão utilizados por pessoas que atuam na linha de frente de combate ao COVID-19 nos *campi* de Erechim, Osório, Porto Alegre e Rio Grande.

#### DOS REQUISITOS PROCEDIMENTAIS DA DISPENSA E DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

15. A Lei nº 13.979, de 2020, é um diploma específico e destinado ao enfrentamento de uma situação temporária e excepcional. Portanto, sua aplicação ocorre nas situações extraordinárias destinadas ao combate ao coronavírus e sua interpretação deve sempre estar focada nessa finalidade, de modo que eventuais entraves legais ao enfrentamento da pandemia atualmente vivida devem ser superados sob pena de um mal maior à saúde da população brasileira.

16. Focada nesse intuito de atender às demandas de combate à transmissibilidade do coronavírus, assim como aos efeitos da doença COVID-19, a Lei nº 13.979, de 2020, simplificou consideravelmente o procedimento de contratação, afastando, total ou parcialmente, a aplicação de alguns institutos exigidos pelo regime geral de contratação pública, previsto na Lei nº 8.666, de 1993. Ou seja, no aspecto procedimental, deve-se recorrer à Lei nº 8.666, de 1993, nas contratações por dispensa de licitação destinadas ao enfrentamento do coronavírus apenas naquilo que não conflite, expressa ou implicitamente, com o procedimento e com a finalidade premente de proteção da saúde, previstos na Lei nº 13.979, de 2020.

17. Nessa linha, aponta-se que a Lei de Combate ao Coronavírus expressamente simplifica o procedimento de contratação por dispensa de licitação nos seguintes pontos:

- a) *Dispensa da elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns (art. 4º-C);*
- b) *O gerenciamento de risco não é exigido na fase da contratação, mas apenas na execução do contrato (art. 4º-D);*
- c) *Aceitação de projeto básico simplificado, que contenha os elementos previstos no art. 4-E, § 1º da Lei em comento;*
- d) *Possibilidade de, excepcionalmente, o gestor dispensar, mediante justificativa, a estimativa de preço exigida pelo § 1º, inciso VI, do art. 4-E da Lei nº 13.979, de 2020; e*
- e) *Dispensa da apresentação dos documentos relativos à habilitação, excepcionalmente e mediante justificativa, nas situações em que houver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, ressalvadas as habilitações relativas à regularidade com a Seguridade Social e o cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição (trabalho de menores) (art. 4º-F).*

18. Da análise das regras acima citadas, verifica-se que a Lei nº 13.979, de 2020, não exceceu a aplicação do art. 26 do procedimento de contratação por dispensa de licitação para o enfrentamento da emergência em decorrência do coronavírus. Dessa forma, também devem ser observadas as disposições do art. 26 da Lei Geral de Licitações, que assim preconiza:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço;

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

19. Com isso, o procedimento de contratação por dispensa de licitação para o combate ao coronavírus deve ainda respeitar as seguintes etapas:

- a) ratificação do reconhecimento da dispensa pela autoridade superior, observados os requisitos materiais apontados no tópico anterior deste parecer;
- b) publicação do ato de dispensa no órgão de imprensa oficial;
- c) razão da escolha do fornecedor; e
- d) a justificativa do preço contratado.

20. Quanto aos demais requisitos previstos no art. 26 acima transcrito, entendemos que ou foram afastados pela Lei nº 13.979, de 2020, ou não se aplicam à hipótese de contratação ora analisada.

21. Quanto à publicação do ato de reconhecimento da dispensa, ressaltamos que a Lei nº 13.979, de 2020, impõe uma super publicação da dispensa de licitação para combate ao coronavírus, pois, além da publicidade do art. 26 da Lei nº 8.666, de 1993, **é exigida a disponibilização dessa espécie de contratação no sítio oficial do órgão contratante, devendo constar aí os elementos exigidos pelo § 3º do art. 8º da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 2011) e mais: a) o nome do contratado; b) o número de sua inscrição junto à Receita Federal do Brasil (CNPJ); c) o prazo contratual; d) o valor do contrato; e e) o processo de contratação ou aquisição (art. 4º, § 2º, da Lei nº 13.979, de 2020).**

22. Em relação à justificativa do preço, ressalta-se que ela não se confunde com a estimativa de preço prevista, que, em regra, deve constar no projeto básico simplificado, conforme exigência do art. 4º-E, § 1º, inciso VI, da Lei nº 13.979, de 2020. Tal estimativa tem significativa utilidade para os casos de licitação, mas nas situações de contratação direta, embora se trate de uma prática salutar, sua exigência pode ser mitigada, sobretudo numa situação de crise como a ora enfrentada. Por isso, inclusive, que o § 2º do citado art. 4º-E dispensa a estimativa de preço em casos excepcionais. Já a justificativa de preço não é dispensada, pois ela se refere ao próprio preço definido concretamente no contrato. Assim, a Administração deve, minimamente, justificar os preços contratados, inclusive com a indicação da excepcionalidade da situação.

23. Ainda sobre a justificativa do preço, importante mencionar que o § 3º do art. 4º-E da Lei nº 13.979, de 2020, desvincula o preço estimado do preço contratado, autorizando expressamente a Administração a contratar valores superiores ao estimado em decorrência das oscilações de mercado, tudo mediante justificativa nos autos.

24. Compulsando os autos encaminhados a esse órgão de assessoramento jurídico, verificamos que constam:

- a) Documento de Formalização da Demanda;
- b) Projeto Básico Simplificado – PBS;
- c) Pesquisa de preço de mercado; e
- d) Documentos que comprovam a motivação da situação de enfrentamento ao coronavírus.

25. Destaca-se que a Administração acostou aos autos a declaração de existência de dotação orçamentária e financeira para fazer custeio da despesa pretendida, além de esclarecer que não há fracionamento de despesas.

26. Quanto ao projeto básico simplificado, cabe avaliar se ele preenche os elementos determinados pelo § 1º do art. 4-E da Lei nº 13.979, de 2020. Para tanto, observa-se o seguinte:

Declaração do objeto	item 1	
Fundamentação simplificada da contratação	subitem 1.2	
Descrição resumida da solução apresentada	item 2	
Requisitos da contratação	item 3 e 16	
Critérios de medição e pagamento	itens 5, 6 e 12	
Estimativa de preços	item 1	
Adequação orçamentária	item 17	

27. Na continuidade, observa-se que a Administração apresentou a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço, o que atende a legislação de referência, pelo que o processo não merece reparo quanto a esse ponto, estando de acordo com o art. 26, parágrafo único, incisos II e III, da Lei nº 8.666, de 1993.

28. Os documentos de habilitação exigidos pelo art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, foram juntados aos autos. Neste ponto, entende-se pela possibilidade de ausência, nos autos, de comprovante de cadastro da empresa junto ao SICAF acaso confirmado que o fornecimento de bens será a pronta entrega.

29. Neste ponto, cabe-nos ressaltar que a lei não define o que é a "pronta entrega", mas define o que seria "entrega imediata" no art. 40, §4º da Lei nº 8.666, de 1993, quando determina que "assim entendidas aquelas com prazo de entrega até trinta dias da data prevista para apresentação da proposta", indicação esta que baseia a recomendação supra visando a observação mínima da regularidade do contratado junto à Seguridade Social.

30. Além disso, foram consultados o Comprovante de inexistência de cadastro Informativo de Créditos Não-Quitados - CADIN e o sítio oficial do Tribunal de Contas da União, sugerindo-se, apenas, a consulta junto ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade.

**31. No entanto, não se localizou nos autos a declaração da empresa de que não emprega trabalho de menores, para os fins do art. 27, V, da Lei n.º 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99 e regulamentado pelo Decreto n.º 4.358/2002.**

**32. Por fim, o processo deve seguir o seu curso, passando pela ratificação da autoridade superior e as consequentes publicações no órgão da imprensa oficial e no sítio eletrônico oficial da entidade contratante, observadas as exigências do art. 8º, § 3º, da LAI e do § 2º do art. 4º da Lei nº 13.979/2020.**

### DA DISPENSA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

33. A Lei nº 13.979, de 2020, traz algumas disposições acerca dos contratos administrativos assinados com o objetivo de fazer o enfrentamento à crise do coronavírus. No entanto, nenhum dos dispositivos ali indicados se aplicam ao caso em exame, pois a hipótese aqui vertida é de aquisição de produto para entrega imediata e sem obrigações futuras. Trata-se de ajuste de execução instantânea.

34. Esses contratos prescindem do instrumento contratual formatado nos termos do art. 55 da Lei nº 8.666, de 1993. De acordo com o art. 62, § 4º, da citada Lei Geral de Licitação, o instrumento de contrato pode ser substituído por outra espécie de documento simplificado, independentemente do valor do negócio, nas situações de aquisição com entrega imediata e integral sem que haja obrigações futuras. Diz o texto legal:

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

[...]

§2º Em "carta contrato", "nota de empenho de despesa", "autorização de compra", "ordem de execução de serviço" ou outros instrumentos hábeis aplica-se, no que couber, o disposto no art. 55 desta Lei.(...)

[...]

§4º É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

35. Vê-se que a minuta de contrato justificadamente não consta do processo em análise, já que a compra ora desejada pela Administração é para entrega imediata e integral, sem previsão de qualquer obrigação futura, aplicando-se, subsidiariamente, o art. 62 da Lei 8.666/93.

36. Isso posto, confirmado-se que as entregas serão formalizadas em até 30 dias, o termo de contrato estará dispensado conforme autoriza dispositivo supra.

### CONCLUSÃO

37. Ante o exposto, conclui-se que estão presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise desse órgão de assessoramento jurídico, podendo o processo de contratação produzir os efeitos jurídicos pretendidos, após a área técnica observar as recomendações deste parecer, em especial nos itens 21, 31, 32 e 36, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993.

38. Restitua-se, com urgência, ao *Campus Alvorada* do IFRS.

Farroupilha/RS (trabalho remoto), 16 de junho de 2020.

ALBERT CARAVACA  
PROCURADOR FEDERAL

PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23739000055202042 e da chave de acesso: f7a97235

Documento assinado eletronicamente por ALBERT CARAVACA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 443591561 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ALBERT CARAVACA. Data e Hora: 16-06-2020 13:24. Número de Série: 74821703992585975987621566144550123575. Emissor: AC OAB G3.

17/06/2020

E-mail de IFRS Campus Alvorada - PARECER PROCESSO N° 23739.000055/2020-42



IFRS - Campus Alvorada	
Fis. n°	Rubrica
40	

Licitação IFRS Alvorada <licitacao@alvorada.ifrs.edu.br>

## PARECER PROCESSO N° 23739.000055/2020-42

Licitação IFRS Alvorada <licitacao@alvorada.ifrs.edu.br>

Para: Luan Belusso <luan.belusso@ifrs.edu.br>

Cc: Albert Caravaca <albert.caravaca@ifrs.edu.br>, Departamento de Administração e Planejamento Campus Alvorada IFRS <dap@alvorada.ifrs.edu.br>, Fabio Marcal <fabio.marcal@alvorada.ifrs.edu.br>

17 de junho de 2020 14:39

Luan, boa tarde

Identificamos que no item 01 do Relatório constam dados de outra aquisição:  
"...máquinas de corte para gravação a laser para a produção de equipamentos de proteção individual para enfrentamento da COVID-19, estimando-se o custo em R\$ 65.875,95 (sessenta e cinco mil, oitocentos e setenta e cinco reais e noventa e cinco centavos)."

Sendo que o objeto da Dispensa 069/2020 se refere à aquisição de Máquinas de Costura, custo total de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

Favor informar como devemos proceder.

Podemos manter o Parecer atual ou será necessária a emissão de um novo?

Att,  
**Alaor Ribeiro de Souza**  
Coordenador de Compras e Licitações  
Portaria 1.305, de 17 de setembro de 2015

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do RS - Campus Alvorada  
Fones: (51) 3483-9102 <http://www.ifrs.edu.br/alvorada/>  
Rua Prof. Darcy Ribeiro, 121 - Campos Verdes, Alvorada - RS - CEP: 94834-413  
CNPJ: 10.637.926/0016-22 - UASG: 158745 - Inscrição Municipal 42469

Em qua., 17 de jun. de 2020 às 14:08, Licitação IFRS Alvorada <licitacao@alvorada.ifrs.edu.br> escreveu:

Olá, boa tarde

Confirmamos o recebimento do Parecer Jurídico.  
Ref. aquisição de 10 Máquinas de Costura.  
Ação de combate à COVID-19.

Att,  
**Alaor Ribeiro de Souza**  
Coordenador de Compras e Licitações  
Portaria 1.305, de 17 de setembro de 2015

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do RS - Campus Alvorada  
Fones: (51) 3483-9102 <http://www.ifrs.edu.br/alvorada/>  
Rua Prof. Darcy Ribeiro, 121 - Campos Verdes, Alvorada - RS - CEP: 94834-413  
CNPJ: 10.637.926/0016-22 - UASG: 158745 - Inscrição Municipal 42469

Em qua., 17 de jun. de 2020 às 11:44, Luan Belusso <luan.belusso@ifrs.edu.br> escreveu:

Bom dia prezados,

Segue o parecer do processo acima mencionado, que deverá ser juntado, numerado e rubricado.

Atenciosamente,

Luan Belusso

Estagiário  
Procuradoria Federal junto ao IFRS - Reitoria  
(54) 3449-3306

2 anexos

IFRS - Campus Alvorada	
Fls.nº	Rubrica
401	[assinatura]

17/06/2020

E-mail de IFRS Campus Alvorada - PARECER PROCESSO Nº 23739.000055/2020-42

 **Parecer Juridico.pdf**  
179K

 **Processo 23739.000055-2020-42\_Máquina de Costura\_Analise PJ.pdf**  
11518K

**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE,  
SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ E DE QUE  
NÃO POSSUI TRABALHADORES EM CONDIÇÕES  
DEGRADANTES OU FORÇADOS**

Lantex Comércio de Materiais (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº 14.730.995/0001-50, por intermédio de seu representante legal, Sr(a).(a) Anadeu A. Schwan, portador(a) da Carteira de Identidade nº 9020731566 Órgão expedidor SJS/RS e do CPF nº 206854890-92, DECLARA:

1. Sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V, art. 27, da Lei Federal nº 8.666/93, cumprido o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )  
(assinalar com "x" a ressalva acima, caso verdadeira)

2. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho em condição análoga à de escravo, forçado ou degradante e não utiliza trabalho involuntário de presos, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.

(Local e data) Capão, 17 de Junho de 2020.

14.730.995/0001-50  
LANTEX COMÉRCIO DE MATERIAIS  
LTDA - EPP  
(representante legal em -- nome e cargo)  
RUA CAPITÃO L. REINHELD, 500  
(Continuar com o CNPJ da empresa)  
LAJEADO - RS

Instituto Federal  
Do Rio Grande do Sul - IFRS  
Campus Alvorada  
DOCUMENTO CONFERE  
COM O ORIGINAL  
Em 17.06.2020

**EM BRANCO**

17/06/2020

E-mail de IFRS Campus Alvorada - Orçamento IFRS-Reitoria\_Bento Gonçalves - Declaração de Não Empregar Menor

Fls. nº 42 Rubrica



INSTITUTO FEDERAL  
RIO GRANDE DO SUL

Licitação IFRS Alvorada <licitacao@alvorada.ifrs.edu.br>

## Orçamento IFRS-Reitoria\_Bento Gonçalves - Declaração de Não Empregar Menor

Lantex Comércio Máquinas <lantexmaquinas@gmail.com>  
Para: Licitação IFRS Alvorada <licitacao@alvorada.ifrs.edu.br>

17 de junho de 2020 15:58

Boa tarde.

Conforme solicitado, segue em anexo declaração.

Muito obrigado.

Em qua., 17 de jun. de 2020 às 14:20, Licitação IFRS Alvorada <licitacao@alvorada.ifrs.edu.br> escreveu:  
Sr Amadeu, boa tarde

Referente ao Orçamento em anexo, estamos concluindo o processo licitatório de Dispensa, porém resta pendente o envio do seguinte documento:

- Declaração de não empregar menor de idade (modelo em anexo).

Favor preencher, assinar e nos retornar cópia digitalizada.

Aguardamos breve retorno, --

Att,

**Alaor Ribeiro de Souza**

**Coordenador de Compras e Licitações**

**Portaria 1.305, de 17 de setembro de 2015**

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do RS - Campus Alvorada

Fones: **(51) 3483-9102** <http://www.ifrs.edu.br/alvorada/>

Rua Prof. Darcy Ribeiro, 121 - Campos Verdes, Alvorada - RS - CEP: 94834-413

CNPJ: 10.637.926/0016-22 - UASG: 158745 - Inscrição Municipal 42469

Desde já agradecemos pela atenção dispensada, ao mesmo tempo em que colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Att.

Amadeu Azambuja Schnorr

**51 991406888 Whatsapp**

51 37142433

51 37142752

**Lantex Comércio de Máquinas Ltda EPP**

CNPJ 14.730.995/0001-50

IE 072/0139210

[www.lantece.com.br](http://www.lantece.com.br)

**declaração.jpg**

17/06/2020

E-mail de IFRS Campus Alvorada - Orçamento IFRS-Reitoria\_Bento Gonçalves - Declaração de Não Empregar Menor

511K

Seu e-mail foi enviado para o endereço eletrônico de destino e não foi entregue devido a uma falha no sistema de correio eletrônico. Se você não recebeu o e-mail, por favor, verifique o endereço de destino e tente novamente. Se o problema persistir, contate o suporte técnico de seu provedor de e-mail.

IFRS - Campus Alvorada	
Fis. nº	Rubrica

*[Handwritten signature]*

IFRS - Campus Alvorada	
Fls. n° 43	Rubrica

## HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO

Homologo e ratifico o processo de DISPENSA 69/2020, protocolo n° 23739.000055/2020-42, referente à "Aquisição de 10 Máquinas de Costura – Ação de enfrentamento à COVID-19."

Bento Gonçalves/RS, 18 de junho de 2020.



JULIO XANDRO

HECK:93476043053

Assinado de forma digital por:

JULIO XANDRO

HECK:93476043053

Dados: 2020.06.18 09:11:16

-03'00'

**Júlio Xandro Heck**

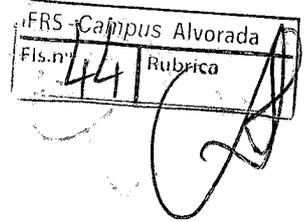
Reitor

Decreto Presidencial de 11 de fevereiro de 2020,  
Publicado no DOU de 12 de fevereiro de 2020.

**EM BRANCO**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul



### REQUISIÇÃO DE EMPENHO

Pregão ( ) Carona ( ) **069/2020** UASG **158141**  
Dispensa ( X ) Inexigibilidade ( )  
Contrato Sem contrato – entrega imediata.  
Número do Pré-Empenho **2020PE800018**  
Unidade Solicitante: 158141  
Departamento Solicitante: Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional  
E-mail: leticia.martins@ifrs.edu.br Fone: (51) 99113-4903

#### 1. Dados do empenho:

Fornecedor	<b>LANTEX Comércio de Máquinas Ltda</b>					
CNPJ	14.730.995/0001-50					
E-mail	<a href="mailto:lantexmaquinas@gmail.com">lantexmaquinas@gmail.com</a> - Telefone: (51) 99140-6888					
ITEM	Descrição do item	PI Categoria	PI Tema	Valor homologado (unitário)	Quantidade a ser empenhada	Valor total a empenhar
01	Máquina de Costura	15		R\$ 850,00	10	R\$ 8.500,00
					Total em R\$:	<b>R\$ 8.500,00</b>

CÓD. DESCRIÇÃO		PI - CATEGORIA DE APROPRIAÇÃO	
01	Gestão Administrativa da Unidade	55	Bolsas
15	Emendas	56	Capacitação
19	Ensino	57	Evento
20	Pesquisa	58	Formação e Capacitação de Professores e Profissionais da Educação Básica
21	Extensão	60	Aquisição de Mat., Mobiliário e Equipamentos
22	Educação a Distância	62	Veículos
23	Assistência Estudantil/Permanência	82	Avaliações e Estatísticas Educacionais
35	Tecnologia, Inovação e Recursos Digitais	94	Fomento à Pós-Graduação
41	Obras - Construção	95	Acervo Bibliográfico
42	Obras - Ampliação	97	Transferências Voluntárias
43	Obras - Reforma		
CÓD. DESCRIÇÃO		PI - TEMA / PÚBLICO / MODALIDADE	
E	Educação Especial/Acessibilidade		
I	Educação Integral		
R	Vulnerabilidade Social		

**1.1 Finalidade da despesa:**

- 1.1.1 Justifica-se a aquisição deste equipamento para ser utilizado nos Campi Alvorada e Restinga na confecção de Máscaras, Jalecos e Batas que devem ser doados aos profissionais da saúde que trabalham no enfrentamento ao vírus COVID-19.
- 1.1.2 Os equipamentos de proteção individual-EPI's também estarão disponíveis para a Comunidade Acadêmica do IFRS.

**1.2 Manter o saldo do pré-empenho:**

( ) Sim (X) Não  
Justificativa: -

**2. Assinaturas**

<p>LETICIA MARTINS DE MARTINS:76693929 087</p> <p>Assinado de forma digital por LETICIA MARTINS DE MARTINS:76693929087 Dados: 2020.06.18 10:26:48 -03'00'</p>	<p>AMILTON DE MOURA FIGUEIREDO:9766927 0063</p> <p>Assinado de forma digital por AMILTON DE MOURA FIGUEIREDO:97669270063 Dados: 2020.06.18 08:50:51 -03'00'</p>
<p><b>Pró-Reitora Adjunta de Desenvolvimento Institucional</b> Portaria nº 192, de 17 de fevereiro de 2020</p> <p>Nome: <b>Letícia Martins de Martins</b> CPF: 766.939.290-87 SIAPE: 1327247 Data: 17/06/2020</p>	<p><b>Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional</b> Portaria nº 191, de 17 de fevereiro de 2020</p> <p>Nome: <b>Amilton de Moura Figueiredo</b> CPF: 976.692.700-63 SIAPE: 1495949 Data: 17/06/2020</p>